CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE

Requerimento Administrativo

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR Upanimidade
dos presentes
SALA DAS SESSÕES, OI 19412016

PRESIDENTE

.: ARA MUNICIPAL DE IRACEMA
.NP1: 35.223.577/0001-47
Ria Gervásio Holanda, 1254 · Centro
TEP: 62.980·000 · Iracema · Ceará

JUVENAL DIÓGENES NETO, brasileiro, casado, vereador, portador de cédula de identificação nº 115759886, expedido em 10/09/1986, SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 380.644.563-04, residente e domiciliado na Rua Elpídio José de Queiroz, nº 129, Centro Iracema-CE, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor o presente REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, fulcrado no artigo 41, alínea d do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Iracema-CE, assim como o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 001/2015 desta mesma casa legiferante, além dos fatos delineados a seguir.

O Requerente assumiu o Cargo de Vereador Municipal de Iracema-Ce pelo período de 1º/01/2012 até 31/12/2016, conforme consta em ata lavrada e arquivada nos anais desta Casa.

Registre-se, em 10 de abril de 2015, o Autor licenciou-se do seu cargo de vereador para ocupar uma Secretaria Municipal mediante previsão contida no Decreto Legislativo nº 001/2015.

Contudo, o Requerente foi Exonerado do mencionado cargo executivo municipal em 31 de março de 2016 razão pela qual <u>requer seu retornou à Nobre Cadeira</u>

<u>Parlamentar</u>, conforme previsão contida no artigo 2º do mencionado Decreto Legislativo, *in verbis*:

Art 2º A referida licença, descrita no artigo anterior, fica condicionada a ocupação do cargo de Secretário Municipal. Sendo que havendo futura exoneração no cargo, o Sr. Juvenal Diógenes Neto terá um prazo de cinco (05) dias a contar da sua exoneração para regularizar sua licença.

Portanto, de forma hábil, legítima e tempestivamente, requer-se que Vossa Excelência digne-se em pronunciar a **PROCEDÊNCIA** do pleito mencionado anteriormente (Retorno à Vereança), após o cumprimento e formalidades legais exigidos ao caso concreto.

N. Termos

P. Deferimento

Iracema-CE, 1° de Abril de 2016.

UVENAL DIÓGENES NETO

REQUERENTE